



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 096/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Seção IV e os Artigos 211 a 213 da Lei 836, de 22 de março de 2001 e dá outras providências.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 096/2022 de autoria do Poder Executivo, busca a autorização legislativa para alteração da Lei nº 836/2001, que versa sobre as Licenças Maternidade e Paternidade.

Com o advento de recente decisão do STF acerca da data de início da contagem da Licença Maternidade, urge a necessidade de alteração da Lei supracitada.

Sendo assim, foram criadas novas hipóteses de contagem de licença: - à escolha da mãe, entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto; - a partir da alta, em caso de necessidade de internação do bebê ou da servidora; e - em caso de prescrição médica, de forma antecipada.

Ademais, o prazo de licença, que era de 120 dias prorrogáveis por mais 60, fica fixado em 180 dias, sem necessidade de prorrogação.

Com esta alteração, denota-se a preocupação em resguardar a saúde física e mental das servidoras, bem como a valorização da família.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 15 de dezembro de 2022.


Ver. Deise C. Detogni
Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Delmar A. Luchesi
3º Membro


Ver. Marcelo R. Bergamin
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei 096/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 12-12-2022 ORDEM DO DIA 19-12-2022 Enc. Executivo 20-12-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 15/12/2022

COMISSÃO CEFAL, EM ___/___/___

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 19-12-2022 ATA Nº 043/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>DL</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>D</i>
Fabiano F. de Almeida	X		<i>F de A</i>
Jaqueline Podenski	X		<i>P</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>MRB</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Detoni</i>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<i>VLC</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 096;
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Seção IV e os art. 211 a 213 da Lei 836, de 22 de março de 2001 e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Seção IV da Lei 836/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV – Das Licenças Maternidade e Paternidade

Art. 2.º Os art. 211, 212 e 213 da Lei 836/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211 – À servidora gestante será concedida Licença-Maternidade, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de laudo médico.

§ 1º - A licença poderá ter início:

I – Entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, à escolha da servidora;

II – A partir da data da alta médica da servidora e/ou do bebê, contados a partir da última das altas, em caso de parto prematuro ou em caso de necessidade de internação pós-parto;

III – Antecipado, em caso de prescrição médica.

§ 2º - No caso de falecimento do bebê, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.



VILA FLORES - RS

§ 3º - No caso de aborto espontâneo ou não-criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

§ 4º - Em quaisquer das hipóteses do § 1º desta Lei, em caso de internação da servidora e/ou o bebê em UTI, interrompe-se a contagem da Licença-Maternidade.

Art. 3º O art. 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212 – A Licença-Maternidade é estendida à servidora adotante, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O art. 213 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 213 - A Licença-Paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.029/2015.

Vila Flores, 01 de Dezembro de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PL 096/2022

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

A recente decisão do STF acerca da data de início da contagem da Licença Maternidade, nas hipóteses em que a mãe e/ou o bebê ficarem internados em UTI, motivou uma necessária revisão da atual "licença-gestante", constante na Lei 836/2001.

Da data da publicação do Regime Jurídico até hoje, várias mudanças se deram em favor da proteção às mães e bebês nas legislações e tribunais, motivando a mudança proposta.

Primeiramente, em adequação a decisão acima citada, ficam criadas as novas hipóteses de contagem da licença:

- a) À escolha da mãe, entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto;
- b) A partir da alta, em caso de necessidade de internação do bebê ou da servidora;
- c) Em caso de prescrição médica, de forma antecipada.

Em qualquer caso, a internação hospitalar da mãe e/ou o bebê interrompe a contagem da licença.

Além disso, o prazo da licença, que era de 120 dias prorrogáveis por mais 60, fica fixado em 180 dias, sendo desnecessária a prorrogação.

Todas as alterações visam resguardar a saúde física e mental das servidoras, bem como a valorização da família como base da sociedade.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto para apreciação e aprovação por Vossas Excelências.

Vila Flores, 01 de Dezembro de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal